



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1976  
camaraourilandia@hotmail.com



**COMISSÕES PERMANENTES:**

**APROVADO**

- 1- CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
- 2- FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO;
- 3- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

**PARECER CONJUNTO N° 042/2025**

**INICIATIVA LEGISLATIVA:** PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE (SR. JÚLIO CÉSAR DAIREI).

**OBJETO:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 039/2025. "Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Exclusão Escolar da Educação Básica e dá outras providências".

**EXAME DA MATÉRIA:**

A proposta visa instituir no âmbito do Município de Ourilândia do Norte uma **Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Exclusão Escolar** na Educação Básica. Esta iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Plano Nacional de Educação.

A Justificativa aponta que a exclusão escolar (caracterizada pela não permanência, abandono, evasão ou não ingresso) representa um grave desafio ao direito fundamental à educação, sendo necessário o fortalecimento de estratégias para garantir a permanência e a conclusão da Educação Básica.

O projeto estabelece diversos dispositivos importantes para o combate à exclusão:

1. **Natureza da Política:** Define a educação como direito público, a educação escolar como parte inegociável da materialização desse direito e a escola como ambiente de desenvolvimento integral e proteção social.
2. **Busca Ativa:** Institui a Busca Ativa de crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos fora da escola ou em risco de evasão, sendo considerada todas as ações destinadas a localizar e reintegrar o aluno faltoso ou evadido. As estratégias incluem visitas domiciliares, contato telefônico/virtual com as famílias e comunicação com a comunidade escolar.
3. **Definição de Exclusão Escolar:** O PL tipifica a exclusão escolar relacionada ao não ingresso e à não permanência. A não permanência é subdividida em Risco



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434.1176-1976  
camaraourilandia@hotmail.com



**APROVADO**

de evasão (frequência irregular ou insuficiente, com percentual de 30% de faltas), Abandono escolar (deixar de frequentar as aulas durante o ano letivo) e Evasão escolar (deixar a escola em determinado período sem retornar no ano seguinte).

4. **Diretrizes e Objetivos:** A política prioriza a **articulação intersetorial** envolvendo as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Conselho Tutelar e a sociedade civil. Os objetivos principais são assegurar o acesso universal a educação das crianças e jovens de 4 a 17 anos, promover a cooperação entre entes federados e diminuir a distorção idade-série.
5. **Comitê Gestor Intersetorial (CGI):** Prevê a criação do CGI, que será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e o Conselho Municipal de Educação (CME), além de representantes da sociedade civil.
6. **Aspecto Financeiro:** A implementação da Política Municipal terá anualmente **dotação própria no orçamento municipal**. As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Considerando a relevância da matéria para a garantia de um direito fundamental, a consonância com a legislação federal e a importância social da Busca Ativa no enfrentamento da desigualdade educacional, o projeto demonstra mérito e aderência aos princípios legais, constitucionais e orçamentários.

**VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:**

Diante do exposto e reconhecendo que o Projeto de Lei Municipal nº 039/2025 possui legalidade e constitucionalidade, dado que busca efetivar o direito à educação conforme as normas federais, e que possui previsão orçamentária clara, os relatores votam **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

**CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamentos e Tributação; e de Educação, Saúde e Assistência Social e Habitação, manifestam-se pela constitucionalidade, legalidade, e adequação orçamentária da matéria, opinando pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1978  
camaraourilandia@hotmail.com



Sala das comissões, 12 de dezembro de 2025 **APROVADO**

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Edivaldo Borges Gomes		
Vice-Presidente: Cleber Soares de Oliveira		
Relator: Walmy César Costa Rodrigues		
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.,	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Raimundo de Oliveira da Silva		
Vice-Presidente: Genivan da Mata		
Relator: Euder da Costa Leite		
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO,	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Antonia Auderisa Oliveira Alencar		
Vice-Presidente: Romildo Veloso e Silva		
Relator: Genivan da Mata		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO OS VOTOS DOS RELATORES